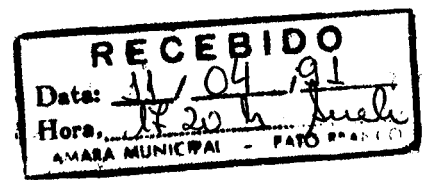




Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 022 / 91.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que propõe alteração na redação da alínea "g" do Capítulo XI, do artigo 8º, da Lei nº 953/90, Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao presente exercício de 1991, para incluir em dita disposição, a aquisição de um compactador para saibro em estradas do interior do Município e de um rolo de pneus para compactação de asfalto.

Além da necessidade que se apresenta em dispormos desses e quipamentos, salientamos que temos em oferta alguns já usados, que suprem perfeitamente nossa carência, cujo estado de conservação é perfeito e com valor altamente interessantes, se considerados os preços dos equipamentos novos.

Considerando que as ofertas certamente não durarão muito tempo, solicitamos que a matéria tenha tratamento de regime de urgência, com a aprovação da mesma.

Certos da compreensão e apoioamento dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de abril de 1991.

Clóvis  Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 26/91

SÚMULA: Altera redação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1991.

.....
.....
Art. 1º - A alínea "g" do Capítulo XI do artigo 8º da Lei nº 953 de 24 de agosto de 1990, Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigor com a seguinte redação:

"adquirir retroesvavadeira, pá carregadeira, caminhão com plataforma, compactador para saibro e rolo de pneus para compactação de asfalto".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

u



Estado do Paraná

Redação Final

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 26/91

Súmula: Altera a redação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1991.

.....
.....

Art. 1º - A alínea "G" do Inciso XI do artigo 8º. da Lei 953 de 24 de agosto de 1990, Lei Diretrizes Orçamentárias, passa a vigor com a seguinte redação:

"adquirir retroescavadeira, pá carregadeira, caminhão com plataforma, compactador para saibro e rolo de pneus para compactação de asfalto".

Parágrafo Único: O Executivo Municipal deverá informar os valores despendidos para aquisição, bem como a respectiva avaliação das condições de uso dos equipamentos e descrição pormenorizada dos equipamentos indicados na "**caput**" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Sr. Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem apresentam a seguinte emenda aditiva ao projeto de Lei 26/91, passando o parágrafo único do art. 1º ficar com a seguinte redação:

Art. 1º

parágrafo único:

O Executivo Municipal deverá informar os valores despendidos para aquisição, bem como a respectiva avaliação das condições de uso dos equipamentos, e descrição por menorizada dos equipamentos indicados no "caput" deste artigo.

Nsta, termos em que pede
deferimento

P. 3º 18/04/91

Craci S. Caldeira

18/04/91



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Germano Corona

DD Presidente Câmara Municipal

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 26/91

A Comissão de Justiça e Redação apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 26/91, onde o Artigo 1º fica com a seguinte redação:

"Art. 1º. A alínea "G" do Inciso XI do artigo 8º da Lei nº 953 de 24 de agosto de 1990, Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigor com a seguinte redação:

'adquirir retroescavadeira, pá carregadeira, caminhão com plataforma, compactador para saibro e rolo de pneus para compactação do asfalto'".

Pato Branco, 15 de abril de 1991.

Daniel Cattani - PDS
Vereador

Ilário Antonio Toniolo - PMDB

Nereu Faustino Ceni - PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Germano Corona

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta emenda aditiva por ocasião da compra dos equipamentos citados no artigo 1º, Projeto de Lei nº 26/91 onde o Executivo Municipal deverá informar os valores pagos com a respectiva avaliação das condições de uso dos referidos equipamentos.

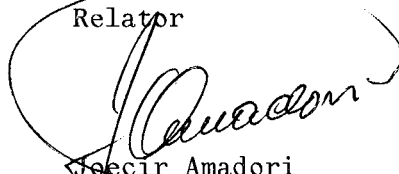
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de abril de 1991.


Oradi Francisco Caldato

Presidente Comissão de Orçamentos/Finanças


Dileto Nichelle
Relator


Jecir Amadori
Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 26/91, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para alterar a redação da alínea "G", do Capítulo XI, do artigo 8º, da Lei nº 953/90-- Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício do corrente ano, para incluir em referido dispositivo, a aquisição de um compactador para saibro em estradas do interior do Município e de um rolo de pneus para compactação de asfalto.

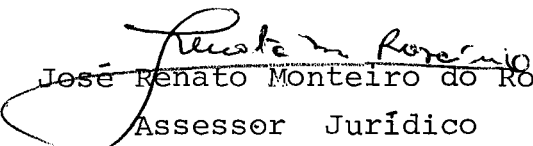
Analisando a presente matéria, entendemos necessária a correção redacional do artigo 1º, fazendo-se constar alteração "alínea "G", do Capítulo II, da Seção XI, do artigo 8º, da Lei nº 953/90.

Salientamos que a aprovação desta matéria dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presente à sessão a sua maioria absoluta, conforme dispõe o § 4º, do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto e, estando a matéria dentro dos requisitos legais, somos de parecer favorável a sua tramitação normal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de abril de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Através do Projeto de Lei nº 26/91, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para alterar a redação da alínea "G", do Capítulo XI, do artigo 8º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativa ao exercício do corrente ano, para incluir em referido dispositivo, a aquisição de um compactador para saibro e um rolo de pneus para compactação de asfalto.

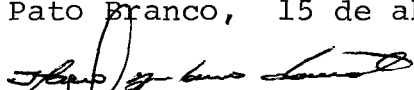
A presente matéria é pertinente, tendo em vista a necessidade de dispormos destes equipamentos para suprir a carência que nos temos neste setor, além do mais, a oferta apresentada ao Executivo Municipal é altamente interessante, se for considerado os preços destes equipamentos novos.

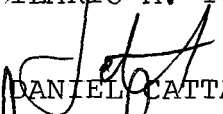
Analizando o presente caso, entendemos haver conveniência, utilidade e oportunidade, já que, necessitamos destes equipamentos e que o preço apresentado é altamente interessante.

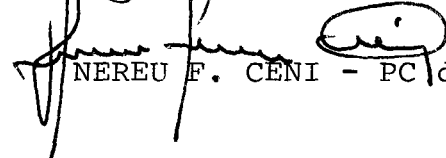
Diante do exposto, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria, ressalvada a correção redacional no artigo 1º, fazendo-se constar que a alteração é na alínea "G", do Capítulo II, da Seção XI, do artigo 8º, da Lei nº 953/90, conforme indica a assessoria jurídica.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de abril de 1.991.


ALVARO A. TONIOLO - PMDB


DANIEL CATTANI - PDS


NEREU F. CENI - PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 26/91.

Súmula: Altera redação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1991.

O Projeto de Lei em apreço visa alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias a fim de viabilizar a aquisição pela municipalidade de um compactador para saibro e rolo de pneus para compactação do asfalto.

A matéria acha-se instruída com parecer jurídico da Assessoria da Câmara que opina pela sua legalidade e constitucionalidade, ressaltando que a alteração deve ser feita a alínea "G" do inciso XI do artigo 8º da Lei 953/90.

Assiste integral razão ao douto assessor Jurídico posto que o Projeto original faz referência a alteração do capítulo XI quando a Lei a ser alterada possui apenas 7 capítulos.

Desa forma necessário se faz emenda redacional ao artigo 1º.

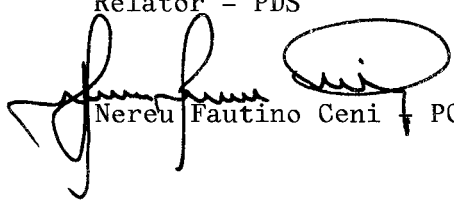
Observada a ressalva e a emenda supra-indicada, somos favoráveis a tramitação regimental da matéria.

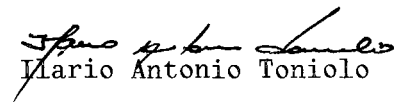
É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1991.


Daniel Cattani

Relator - PDS


Nereu Fautino Ceni - PC do B


Mario Antonio Toniolo

PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

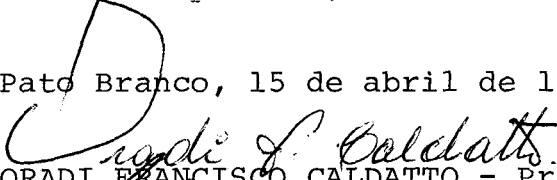
Através do Projeto de Lei nº 26/91, o Executivo Municipal busca apoio do douto plenário para alterar a redação da alínea "G", do Capítulo XI, do artigo 8º, da Lei nº 953/90 - Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício de 1.991, para incluir em referido dispositivo, a aquisição de um compactador para saibro e um rolo de pneus para compactação de asfalto.

Analisando a presente matéria, entendemos que a mesma é pertinente, tendo em vista a necessidade de dispormos destes equipamentos, que certamente irão suprir a nossa carência neste setor e, que a oferta apresentada ao Executivo é altamente interessante, se considerados os preços dos equipamentos novos.

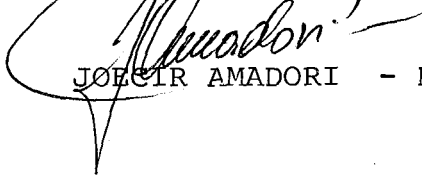
Diante do exposto, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria, ressalvada a correção redacional no artigo 1º, fazendo-se constar que a alteração é na alínea "G", do Capítulo II, da Seção XI, do artigo 8º, da Lei nº 953/90, conforme indica a assessoria jurídica.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de abril de 1.991.


ORADI FRANCISCO CALDATTO - Presidente


DILETO NICHELLE - Relator


JOECIR AMADORI - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº. 26/91

Súmula: Altera redação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1991.

.....
.....

Art. 1º. - A alínea "g" do Inciso XI do artigo 8º. da Lei 953 de 24 de agosto de 1990, Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigir com a seguinte redação:

"adquirir retroescavadeira, pá carregadeira, caminhão com plataforma, compactador para saibro e rolo de pneus para compactação de asfalto".

Parágrafo Único: O Executivo Municipal deverá in formar os valores despendidos para a aquisição, bem como a respec tiva avaliação das condições de uso dos equipamentos indicados no "**caput**" deste artigo.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Redação Final

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº. 26/91

Súmula: Altera redação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1991.

.....
.....

Art. 1º. - A alínea "g" do Inciso XI do artigo 8º. da Lei 953 de 24 de agosto de 1990, Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigor com a seguinte redação:

"adquirir retroescavadeira, pá carregadeira, caminhão com plataforma, compactador para saibro e rolo de pneus para compactação de asfalto".

Parágrafo Único: O Executivo Municipal deverá in formar os valores despendidos para a aquisição, bem como a respec tiva avaliação das condições de uso dos equipamentos indicados no "**caput**" deste artigo.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.